



LIDO EM PLENÁRIO
EM, 21/10/2021


PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR 7x3
SALA DAS SESSÕES 21/10/2021


PRESIDENTE

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR 7x3
SALA DAS SESSÕES 16/10/2021


PRESIDENTE

Ementa: Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A SEGUINTE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º Ficam revogados os art. 84 da Lei Orgânica do Município da Aliança, Aliança, 13 de janeiro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO

ALIANÇA



JUSTIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente Emenda dispõe sobre a adequação das regras para a concessão de benefícios aos segurados do Município de Aliança vinculados ao Aliança Prev.

As adequações se fazem necessárias não só em razão da necessidade do ponto de vista financeiro e atuarial mas, também de harmonia das normas Municipais com a regra Constitucional.

Os critérios correspondem a regra da Emenda Constitucional nº 103/2019, não trazendo nenhuma situação inovadora ou que represente anormalidade, sendo a aprovação uma questão de necessidade para assegurar o cumprimento das obrigações do Aliança Prev.

Isto posto, faz-se necessária a sua aprovação.

Aliança, 13 janeiro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

PREFEITO